



PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA



CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 3.432/2020.

“Autoriza o Poder Executivo a adquirir e a sortear bens dentre os contribuintes que comprovem quitação regular de IPTU e dá outras providências”.

Marcio Arjol Domingues, Prefeito do Município de Urânia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir 02 (duas) motocicletas zero quilometro e sorteá-las dentre os contribuintes que comprovarem quitação de IPTU – Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano, do exercício de 2020.

Parágrafo único - Para os fins desta lei, considera-se quitado o IPTU, quando a comprovação da quitação também ocorrer sobre todas as demais taxas que compõem cada carnê de IPTU e cobradas na mesma guia de recolhimento do aludido tributo, na forma da legislação municipal tributária vigente.

Artigo 2º - Poderão participar do sorteio tratado na presente Lei, os contribuintes que quitarem os débitos dentro do exercício de 2020, na forma a ser regulamentada por Decreto, observados os objetivos da Lei de Diretrizes e Bases Orçamentárias deste Município para o presente exercício financeiro.

Artigo 3º - Fica ainda autorizada, para cumprimento da presente Lei, a abertura de crédito adicional especial no valor de até R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), para aquisição dos bens a serem sorteados.

Parágrafo 1º - O crédito autorizado no artigo 3º, será coberto com recursos a que alude o inciso I, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº. 4320/64.

Parágrafo 2º – A forma da realização dos sorteios e os critérios para que o contribuinte possa participar serão regulamentados através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Artigo 4º – A aquisição dos bens para sorteio se dará em conformidade com os termos da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

Artigo 5º - O sorteio se dará em solenidade pública, a ser realizado preferencialmente nos meses de JUNHO e de DEZEMBRO DE 2020, cabendo ao Executivo Municipal, através de Decreto, eventualmente, alterar período do sorteio, mediante publicidade regular, em ocorrendo interesse público da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA



CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 6º - Para os efeitos desta lei, será considerado contribuinte o proprietário, o titular do domínio útil, o locatário ou responsável pela quitação do tributo, a ser comprovado documentalmente.

Parágrafo 1º - O locatário ou terceiro responsável pelo imóvel somente fará jus ao recebimento do prêmio se comprovar, por meio de contrato de locação ou documento hábil para tanto, ter expressamente assumido a responsabilidade pelo pagamento do IPTU.

Parágrafo 2º - No caso de imóvel pertencente a mais de um proprietário, o primeiro que constar no cadastro de contribuintes do Município, inerente ao imóvel sorteado, representará os demais para fins de recebimento do prêmio, ou ainda aquele que obtiver maior proporção do imóvel.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Urânia SP, 17 de março de 2.020.

Marcio Arjol Domingues
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na forma da Lei
Data supra.

Ademir Martins de Souza
Secretário Administrativo